



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2025/05/19

ATA N.º 8/2025

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----

Ausentes- Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quarenta minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



**1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----**

## **ORDEM DO DIA**

**2 – Ata da Reunião Anterior. -----**

**3 – Execução de Obras Públicas.-----**

**4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----**

**5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----**

**6 – Implementação da Rede de Percursos Pedestres e Cicláveis do Município –  
Aprovação das respetivas peças do procedimento, aprovação de abertura  
do procedimento e designação de júri. -----**

**7 – Obras Particulares:-----**

**7.1 – Eliana Catarina Ferreira Sacramento – Vinhais – Pedido De Propriedade  
Horizontal.-----**

**8 – Obras Públicas:-----**

**8.1 – Requalificação de Arruamentos na Aldeia das Falgueiras – Aprovação das  
Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e  
Designação de Júri; -----**

**8.2 – Requalificação da Estrada de Acesso a Negreda - Aprovação das Respetivas Peças  
do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri; ----**

**8.3 – Estrada Municipal de Vale das Fontes ao Limite do Concelho - Aprovação das  
Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e  
Designação de Júri; -----**

**8.4 – Requalificação de Arruamentos na Aldeia de Rebordelo - Aprovação das**



**Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri; -----**

**8.5 – Requalificação da Entrada da Aldeia de Candedo - Aprovação das Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri;-----**

**8.6 – Requalificação da Estrada de Seixas – Contim - Aprovação das Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri; ----**

**8.7 – Pavimentação de Acesso à Aldeia de Dine - Aprovação das Respetivas Peças do Procedimento, Aprovação de Abertura do Procedimento e Designação de Júri; -----**

**8.8 – Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial – Adjudicação; -----**

**8.9 – Ampliação do Cemitério de Celas – Aprovação de Trabalhos Complementares. -**

**9 – Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leituras e Cobrança de Contadores de Água Be Water, Sa. – Revisão de Preços ano de 2024. -----**

**10 – Apoios: -----**

**10.1 – Acar – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----**

**11 – Protocolo de Cooperação Entre a GNR e o Município – Projeto E-Guard – Sistema de Teleassistência e Monitorização. -----**

**12 – Regulamento Interno para Atribuição de Pré-Reforma na Situação de Suspensão de Prestação do Trabalho em Funções Públicas aos Trabalhadores do Município de Vinhais. -----**

**13 - Proposta – Apoio Financeiro às Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Vinhais. -----**

**14 – Queima de Amontoados. -----**



**15 - 9.ª Alteração:** -----

**8.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa.** -----

**4.ª Alteração Permutativa ao Plano de Investimentos.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Informou que para o Feriado Municipal estão agendadas diversas atividades que já se encontram a decorrer durante o mês de maio, e nesse sentido, endereçou o convite aos Senhores Vereadores para estarem presentes em todas essas comemorações. -----

- Referiu ainda que vai ser feita uma cerimónia de homenagem aos funcionários que se aposentaram e aos Bombeiros Voluntários de Vinhais, que em outubro fazem noventa anos.-

- Disse ainda que, no contexto dos quarenta anos da escola, pretendia deixar um reconhecimento, em nome do Município, a todos os que trabalharam na Educação em todo o Concelho ao longo dos tempos.-----

- Pretendia ainda fazer uma homenagem a nível cultural, ao Professor Roberto Carlos de Moraes Afonso, pelo seu empenho, dedicação e divulgação das festas de inverno do Concelho, que levam o nome de Vinhais além-fronteiras. -----

- Parabenzou ainda o Parque Biológico de Vinhais, pelo seu 17.º Aniversário, endereçando um agradecimento a todos os que contribuem para o seu sucesso. -----

- Deixou um agradecimento à USF, pela organização da Caminhada pela Asma, que decorreu no dia dezasseis de maio, tendo o apoio da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia de Vinhais, dos Bombeiros Voluntários e da Guarda Nacional Republicana. -----



- Felicitou ainda a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, pelo seu 28.º aniversário no dia 17 de maio. -----

- Relativamente ao Seminário referiu que no seguimento da avaliação externa que o Município tinha solicitado ao terreno rústico e imóvel, reuniu com a Diocese, para análise e discussão do documento. -----

- Para finalizar disse que tendo em atenção se realizam vários eventos no Concelho, deixou um agradecimento aos trabalhadores do Município que durante o verão prestam serviços na instalação de tendas e stands, a pedido das comissões de festas. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para referir que iria participar nas comemorações do feriado municipal e que se associava a todas as felicitações proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura nos termos previstos no n.º 1, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, motivada pela sua ausência na reunião em causa. -----

### **3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



#### **4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para legalização de um estábulo, na povoação de [REDACTED]. -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos referentes ao aditamento para construção de uma moradia, [REDACTED]. -----
- Licenciamento e aprovação de todos os projetos referentes ao aditamento para construção de uma moradia, na [REDACTED].

#### **5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....6.222.207,99 €  
Em dotações Não Orçamentais .....513.271,23 €

#### **6 – IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES E CICLÁVEIS DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a aquisição de serviços na “Implementação da Rede de Percursos Pedestres e Clicáveis do Município”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à



Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----  
- Susana Maria Pinto Martins Oliveira, Técnica Superior, que preside; -----  
- Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, Técnico Superior;-----  
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----  
- Pedro Alexandre Pires, Técnico Superior.-----  
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

**7 – OBRAS PARTICULARES:-----**

**7.1 – ELIANA CATARINA FERREIRA SACRAMENTO – VINHAIS – PEDIDO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----**

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito por [REDACTED] onde solicita que lhe seja passada certidão comprovativa de que o prédio sito [REDACTED] [REDACTED], reúne os condicionalismos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal. -----

Relativamente a este assunto a Técnica Superior do Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamento Susana Martins Oliveira, emitiu um parecer do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro, Plano Diretor Municipal de Vinhais e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

A requerente apresenta relatório de Propriedade Horizontal acompanhado de peças desenhadas.-----

O código civil no seu art.º 1415.º diz que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”

A proposta apresentada satisfaz este princípio. -----

Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e [REDACTED]

[REDACTED], obedece aos condicionalismos previstos no artigo 1415.º do Código Civil, para a sua constituição em propriedade horizontal. -----

## **8 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

### **8.1 – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA ALDEIA DAS FALGUEIRAS – APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Requalificação de Arruamentos na Aldeia das Falgueiras”. -----



Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

## **8.2 – REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A NEGREDA - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Requalificação da Estrada de Acesso a Negreda”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do



procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

### **8.3 – ESTRADA MUNICIPAL DE VALE DAS FONTES AO LIMITE DO CONCELHO - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI.**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Estrada Municipal de Vale das Fontes ao Limite do Concelho”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b),



do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Noga, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

#### **8.4 – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA ALDEIA DE REBORDELO - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI.-----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Requalificação de Arruamentos na Aldeia de Rebordelo”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----



Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

**8.5 – REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA ALDEIA DE CANDEDO - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Requalificação da Entrada da Aldeia de Candedo”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----



Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Nugal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

**8.6 – REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE SEIXAS – CONTIM - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Requalificação da Estrada de Seixas - Contim”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----



- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

**8.7 – PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À ALDEIA DE DINE - APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, a qual se fazia acompanhar das peças procedimentais para iniciar o procedimento para a realização da empreitada “Pavimentação de Acesso à Aldeia de Dine”. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar todas as peças do procedimento, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como autorizar a abertura do procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto no art.º 36.º e art.º 19.º, alínea b), do CCP, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri de acompanhamento do procedimento, ao abrigo do disposto no art.º 67º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes elementos: -----

Membros efetivos: -----

- Luís António Bebião Pires, Técnico Superior, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, Técnico Superior;-----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----



Membros suplentes: -----  
- Tiago Alexandre Morais Nunes, Técnico Superior.-----  
- Maria Aldina Linhares, Técnica Superior.-----

### **8.8 – AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL – ADJUDICAÇÃO.** -----

Presente ao Órgão Executivo o Projeto de Decisão de Adjudicação, referente à empreitada “Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial”, elaborado pelo Júri do Procedimento, cujo teor é o seguinte:-----

#### **“1 – DESIGNAÇÃO E REGIME DA EMPREITADA -----**

O Concurso Público referente à empreitada de “**Ampliação/Remodelação – Centro Oficial de Recolha Oficial**” foi aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, com um preço base de **188.679,07 €** (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e nove euros e sete cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor, prazo de execução de 270 dias. -----

#### **2. Concorrentes -----**

**Gil e Domingues – Construções, Ld.<sup>a</sup> Omninstal – Eletricidade, Ld.<sup>a</sup> (Não proposta)**, sendo que a empresa **Gil e Domingues – Construções**, a qual **apresentou proposta**, dentro do prazo estabelecido previamente, cujo número, valor da proposta e prazo de execução infra se designam. -----

N.º	CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA	PRAZO	ENTREGA DE PROPOSTA
1	<b>Gil e Domingues – Construções, Ld.<sup>a</sup></b>	<b>€ 187.671,75</b>	<b>270 dias</b>	<b>18 de fevereiro de 2025 às 21:29:57</b>

#### **3. Análise -----**

Foram analisados os documentos que acompanham as propostas, os quais se encontram em conformidade com o solicitado. -----



#### **4. Proposta de adjudicação** -----

Nos termos do n.º 2, art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, está dispensada a audiência prévia dos concorrentes. -----

De acordo com o exposto propõe-se à consideração superior a adjudicação da presente empreitada ao concorrente: -----

**Gil e Domingues – Construções, Ld.ª, com preço de 187.671,75 €** (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), + IVA, à taxa legal em vigor, e prazo de execução, 270 dias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a empreitada de “Ampliação/Remodelação – Centro de Recolha Oficial”, pelo valor de 187.671,75 € (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), + IVA, à taxa legal em vigor. -----

Mais foi deliberado, nomear para gestor do contrato o técnico superior de engenharia civil, Gil Pousa Nogal, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **8.9 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE CELAS – APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES.** -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Tiago Alexandre Morais Nunes, relativamente à empreitada “Ampliação do cemitério de Celas – Trabalhos Complementares”, o qual propunha que fossem aprovados trabalhos complementares, da empreitada em causa, no valor de 6.413,60 € (seis mil quatrocentos e treze euros e sessenta cêntimos) + IVA. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os trabalhos complementares, ao abrigo do disposto no art.º 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no valor de 6.413,60 € (seis mil quatrocentos e treze euros e sessenta cêntimos) + IVA. -----



**9 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURAS E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA BE WATER, SA. – REVISÃO DE PREÇOS ANO DE 2024. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma revisão de preços referente ao ano de dois mil e vinte e quatro, que vinha acompanhada de uma informação subscrita pelo Técnico Superior, Pedro António Pereira dos Santos, que a seguir se transcreve:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. De acordo com o ponto 6, da cláusula 11.ª Preço contratual, da SECÇÃO II – Obrigações do Município de Vinhais, o preço poderá ser revisto de acordo com a seguinte fórmula de revisão de preços:-----
  - a.  $C = [(a * (Mr / Mo)) + (b * (Ir / Io)) + (c * (Er / Eo)) + (d * (Gr / Go)) + 0,05]$ ;
2. Os coeficientes Mr e Mo são os índices de mão-de-obra oficiais publicados em diário da república, referentes respetivamente ao mês em que se faz a revisão anual e ao mês da proposta;-----
3. Os coeficientes Ir e Io são os índices oficiais de preços no consumidor excluindo habitação, para o Continente, referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
4. Os coeficientes Er e Eo são os preços médios do KWh publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
5. Os coeficientes Gr e Go são os preços médios oficiais do litro do gasóleo publicados em diário da república, respetivamente referentes ao mês em que se faz a revisão e ao mês da proposta;-----
6. De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços expressa no Caderno de Encargos da prestação de serviços mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa "Be Water, S.A." procedeu-se nestes serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva tendo-se obtido os seguintes valores, por categoria do serviço prestado: --
  - a. Águas de Abastecimento: 20.295,83 €;-----
  - b. Águas Residuais: 19.177,67 €;-----



c. Leituras e Cobrança de Contadores de Água: 5.781,31 €.-----

7. Mais se informa que a estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme se comprova nos cálculos efetuados em anexo; -----
8. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da presente revisão de preços. “ -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a revisão de preços de harmonia com a informação anteriormente transcrita. -----

## **10 – APOIOS: -----**

### **10.1 – ACAR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTÊNCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----**

Presente ao Órgão Executivo um pedido de apoio financeiro no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €) subscrito pela Presidente da Direção da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais (ACAR), cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> a Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais (ACAR) prestou apoio logístico nas atividades que a Câmara Municipal desenvolveu. -----

Forneceu, ainda, refeições aos médicos e aos do pré-escolar de Vinhais. -----

Pelo exposto, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> se digne conceder o subsídio no valor de 35.000 € para fazer face às referidas despesas.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

## **11 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GNR E O MUNICÍPIO – PROJETO E-GUARD – SISTEMA DE TELEASSISTÊNCIA E MONITORIZAÇÃO. -----**

Presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pela Técnica Superior de Educação Social, Ana Luísa do Nascimento Serafim, no âmbito do Projeto Radar Social, que se fazia



acompanhar de um protocolo de Cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e o Município de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“O Concelho de Vinhais constitui-se como um exemplo paradigmático dos territórios profundamente afetados pelo envelhecimento demográfico, decorrente da conjugação de vários fatores que, em conjunto, têm conduzido ao despovoamento progressivo e à desertificação do concelho.-----

Neste sentido, a elevada proporção de população idosa levanta desafios significativos ao nível da prestação de cuidados de saúde, de respostas sociais e da garantia de qualidade de vida. Muitos dos idosos vivem isolados, em zonas remotas e com acesso limitado a estruturas de apoio em que a institucionalização, embora necessária em alguns casos, surge frequentemente como única alternativa.-----

Neste contexto e perante a realidade vivenciada pela população idosa, a Guarda Nacional Republicana desenvolveu o “Projeto eGuard” que se apresenta como uma iniciativa que visa proporcionar apoio e segurança aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, nomeadamente idosos em situação de dependência, isolamento ou sem apoio familiar.-----

Assim, o serviço de **teleassistência** adquire especial relevância, baseada em tecnologias de comunicação e monitorização remota permitindo que os idosos permaneçam nos seus domicílios em segurança e com mais autonomia. Através de dispositivos de fácil utilização em forma de botão de alarme, é possível garantir uma resposta imediata em situações de emergência, proporcionando tranquilidade tanto aos utentes como às suas famílias.-----

Para a implementação eficaz do “Projeto eGuard” no concelho, é necessária a assinatura do protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Vinhais e a GNR, que tem como objetivo formalizar os compromissos de cada uma das partes envolvidas, garantindo uma atuação coordenada, a alocação de responsabilidades específicas e a definição dos procedimentos operacionais necessários para a implementação.-----

Junto se anexa o Protocolo de Cooperação entre a Guarda Nacional Republicana e a Câmara Municipal de Vinhais no âmbito do Projeto eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização.” -----



## PROTOCOLO

**Entre:** -----

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, adiante designada por **GNR**, com sede em Lisboa, Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 008 878, pelo Comandante do Comando Territorial de Bragança, Coronel, António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, na qualidade de primeiro outorgante; -----

e -----

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, adiante designada por **CMV**, com sede em Vinhais, Rua das Freiras n.º13, 5320-326 Vinhais, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501156003 representada pelo Presidente da Câmara, Luís dos Santos Fernandes, na qualidade de segundo outorgante.-----

**Considerando que,**-----

1. Na sociedade atual, a evolução da ciência médica e a progressiva melhoria generalizada das condições de vida, em particular nos países desenvolvidos, tem tido como consequência uma maior longevidade das pessoas.-----
2. As situações de dependência decorrentes de idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa.-----
3. O desenvolvimento de ambientes capacitadores de autonomia das pessoas em situação de dependência, como a implementação de serviços de apoio e segurança, de que é exemplo a teleassistência, têm constituído uma das orientações estratégicas dos últimos Planos Nacionais de Saúde, pelo que importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida.-----
4. A preocupação e sensibilização em matéria da proteção de grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos e das pessoas com deficiência, encontra-se vertida em diversa legislação nacional e internacional, onde de forma geral se determina que



aqueles devem ter a possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física ou mentalmente.-----

5. A proximidade da **GNR** com a comunidade permite estabelecer relações de cooperação entre os/as cidadãos/ãs e os militares desta Instituição. Estas relações vêm reforçar a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, assegurando-se uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança locais.
6. Em matéria de proteção e cuidado dos grupos vulneráveis, reforçar o policiamento sem mobilizar para a estratégia de segurança as Câmaras Municipais, e outros responsáveis locais, bem como os cidadãos em geral, é condenar ao fracasso o combate à criminalidade e à insegurança. Não basta combater o crime, se paralelamente não se eliminarem ou reduzirem as suas causas, ou os fatores que o potenciam, e se não se minimizarem os riscos, através de uma prevenção eficaz.-----
7. A **GNR**, como Instituição proactiva, há muito tempo que identificou e antecipou a atual realidade em matéria da garantia da segurança, preocupação e sensibilização dos grupos vulneráveis, nomeadamente dos/as idosos/as e das pessoas com deficiência, pelo que no âmbito do modelo de policiamento de proximidade adotado, desde cedo começou a desenvolver diversas atividades de apoio concretamente aos/as idosos/as, sendo exemplo desse trabalho o desenvolvimento das ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “Idosos em Segurança” e, desde 2011, da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD), serviço este amplamente reconhecido e valorizado por toda a sociedade e, como tal, constitui-se como uma referência nacional em matéria de proteção e combate ao isolamento dos/as idosos/as;
8. A **CMV**, nos termos do art.º 23, n.º1 e 2, alínea h) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, tem como atribuições, entre outras, a Ação Social.
9. A **CMV** tem a responsabilidade de planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios urbanístico e do espaço público, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, prestando um serviço que conduza à qualidade de vida das pessoas, nomeadamente apoiando os/as munícipes que se encontrem numa situação de dependência/vulnerabilidade social.-----



10. A **CMV** que a integram assumem como um dos objetivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais velhas a serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual.-----

Assim, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre a GNR e a **CMV**, no âmbito do eGuard – Sistema de Teleassistência e Monitorização, adiante designado por eGuard.-----

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

#### **Âmbito de intervenção**

Os outorgantes designam como âmbito geográfico de intervenção do eGuard o Concelho de Vinhais. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Destinatários**

Com a implementação do presente protocolo pretende-se alcançar como destinatários as pessoas em situação de dependência não aditiva, incapacidade, solidão ou isolamento, e como tal se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade, atestada pelos outorgantes.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos Gerais**

Com a implementação do presente protocolo pretende-se:-----

1. Garantir a manutenção da pessoa no seu meio ambiente, com a utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado;-----
2. Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;-----
3. Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: *security*, *safety* e ação social;-----



4. Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a todos os/as utentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência, 24 horas por dia e 7 dias por semana, em coordenação e apoio dos serviços da **CMV**, cfr. lista de contatos anexa ao presente Protocolo;-----
5. Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local; -----
6. Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência; -----
7. Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio; -----
8. Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos utentes.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Responsabilidade da GNR**

1. No âmbito da sua missão geral, a **GNR** compromete-se a: -----
  - a. Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas; -----
  - b. Apoiar a população idosa que vive isolada; -----
  - c. Promover o conhecimento da GNR junto desta população, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco; -----
  - d. Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo; -----
  - e. Atender e informar as pessoas que se dirigem para solicitar apoio; -----
  - f. Acompanhar e encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes, cfr. lista de contatos anexa ao presente Protocolo; -----
  - g. Promover, junto das pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, informação, agilizando o processo aos serviços disponíveis; -----
  - h. Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, sejam vítimas de violência; -----



- i. Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono; -----
  - j. Acompanhar as situações sinalizadas, no âmbito da atividade de segurança.-----
2. No âmbito do eGuard, a **GNR** compromete-se a: -----
- a. Monitorizar, de forma permanente e através dos operadores em serviço na Sala de Situação do Comando Territorial de Bragança (SSit/CTer Bragança), o portal “eGuard”, plataforma onde será inserida toda a informação dos/as utentes e para onde serão direcionados os alertas, desencadeados por solicitação do/a próprio/a utente ou gerados automaticamente pelo dispositivo; -----
  - b. Estabelecer um contacto imediato com o/a utente no sentido de diagnosticar a razão e características do alerta, ativando as respostas de auxílio adequadas em caso de urgência, concretamente na vertente de security e safety. Nos casos em que seja possível, deve, ainda, ser contactado e alertado um familiar/vizinho do/a utente que possa prestar um apoio imediato; -----
  - c. Em situações de emergência iminente, que coloquem em risco a segurança do/a utente e sempre que esse não efetue prova de vida, deve ser solicitado na plataforma a georreferenciação do dispositivo/utente, sempre que reunidos os pressupostos legais em vigor;-----
  - d. Nas restantes situações, em que não se verifique urgência, deve procurar dar resposta imediata à solicitação do/a utente, ou, quando tal não se torne possível por este meio ou não se enquadre no âmbito das competências da GNR, reencaminhar a solicitação para os serviços da **CMV**; -----
  - e. Garantir aos/as utentes um contacto orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade; -----
  - f. Colaborar, através da respetiva Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPC), com os/as técnicos/as da **CMV** no acompanhamento e levantamento no terreno das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade; -----



- g. Colaborar, através da respetiva SPC, com os/as técnicos/as da **CMV**, no carregamento dos dados dos/as utentes no portal, e na posterior edição, manutenção e eliminação da informação; -----
- h. Agendar e efetuar contatos com todos/as os/as utentes, com a periodicidade mínima mensal, através dos operadores da SSIT/CTer Bragança ou dos militares da SPC, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles, de forma orientar o patrulhamento nesta matéria de acordo com as informações obtidas e prioridades estabelecidas, e motivar à utilização do dispositivo; -----
- i. Dar conhecimento do eGuard as pessoas mais carenciadas/vulneráveis e com maior grau de dificuldade, dependência, solidão e isolamento a fim de que estas sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão; -----
- j. Colaborar com a **CMV** no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável da região;-----
- k. Garantir a “Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados”;-----
- l. Garantir conjuntamente com a **CMV** o “Acordo de Tratamento de dados”. ----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Responsabilidade da CMV**

- 1. No âmbito das suas competências gerais, a **CMV** compromete-se a: -----
  - a. Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas; -----
  - b. Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar, sobretudo dos grupos mais vulneráveis; -----
  - c. Articular a política de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva a nível municipal; -----
  - d. Promover os direitos das pessoas idosas, informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os seus direitos; -----
  - e. Sinalizar pessoas idosas em situação de risco ou perigo; -----
  - f. Acompanhar e encaminhar situações sinalizadas para os serviços competentes; -
  - g. Promover, junto das pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, informação de modo a agilizar o processo nos serviços disponíveis; ----



- h. Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva; -----
  - i. Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva sejam vítimas de violência; -----
  - j. Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultos/as em situação de dependência não aditiva, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono. -----
2. No âmbito do eGuard, a **CMV** compromete-se a: -----
- a. Efetuar, em coordenação e colaboração com a respetiva SPC, e através dos serviços de Ação Social, o levantamento das pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, e como tal justifiquem ser abrangidas pelo projeto; -----
  - b. Adquirir o respetivo número de dispositivos, para entrega aos/as utentes sinalizados/as que manifestem intenção de adesão ao projeto; -----
  - c. Adquirir os meios informáticos necessários a serem instalados na SSIT/CTer Bragança (desktop) e a distribuir pela respetiva SPC (tablet), onde será instalado e monitorizado o portal “eGuard”; -----
  - d. Colaborar, através dos técnicos de Ação Social, na inserção, edição, manutenção e eliminação da informação dos dados dos utentes, em coordenação com a respetiva SPC;-----
  - e. Comunicar à GNR, através do e-mail [ct.bgc.soiirp@gnr.pt](mailto:ct.bgc.soiirp@gnr.pt) e com a brevidade possível, todas as adesões ao eGuard; -----
  - f. Monitorizar, durante o horário de serviço, o portal “eGuard”, plataforma onde será inserida toda a informação dos/as utentes e para onde serão direcionados os alertas que forem reencaminhados pela SSit/CTer Bragança e/ou SPCPC em matéria de ação social, dando resposta imediata aos mesmos; -----
  - g. Agendar contactos e visitas periódicas com os/as utentes, a fim de verificar e avaliar a situação individual daqueles e a validade do projeto; -----
  - h. Dar conhecimento do eGuard através dos meios de divulgação considerados pertinentes, sobretudo junto das pessoas mais carenciados e com maior grau de



dificuldade, dependência, solidão e isolamento a fim de que estes sejam elucidados acerca do serviço e possibilidade de adesão. -----

i. Colaborar com a GNR no desenvolvimento de outras respostas integradas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida da população mais vulnerável do Concelho de Vinhais;-----

m. Garantir conjuntamente com a GNR o “Acordo de Tratamento de dados”.-----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Fins e Verbas**

1. Este projeto apenas prossegue fins de interesse público, não podendo existir qualquer intenção comercial ou com fins lucrativos.-----
2. O 1.º outorgante encontra-se isento de suportar quaisquer despesas relacionadas com a implementação e manutenção do projeto, salvo aquelas que decorrerem do desenvolvimento da sua missão geral.-----
3. O 2.º outorgante assume todas as despesas inerentes à implementação e manutenção do eGuard, designadamente, as decorrentes da aquisição dos dispositivos individuais para os utentes, num número máximo de 21 dispositivos, dos equipamentos informáticos a serem instalados na SSIT/CTer Bragança e a distribuir pelas respetivas SPC, e a manutenção dos mesmos, desenvolvimento e atualização do portal “eGuard”, e das comunicações que vierem a ser efetuadas pela GNR no âmbito do projeto.-----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Confidencialidade de dados e Informações**

1. A GNR e a CMV obrigam-se a manter a confidencialidade de todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pelos/as utentes ou recolhidos junto desses no âmbito da execução do eGuard, sendo tal garantido através do Acordo de Tratamento de Dados.-----
2. Adicionalmente, o 1º outorgante deve antecipadamente garantir a “Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados”, através do responsável pela proteção de dados da GNR.-----
3. Os outorgantes obrigam-se, conjuntamente, a garantir o Acordo de Tratamento de dados. -----



### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao Protocolo**

Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o presente Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.-----

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Vigência e Denúncia**

1. O presente Protocolo conta com os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de 3 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes. -----
2. A denúncia do presente Protocolo poderá ser efetuada por qualquer dos outorgantes, em qualquer momento, mediante carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 90 (dias) dias sobre a data da produção de efeitos e sem prejuízo das ações de informação/sensibilização e outros projetos ou programas a decorrer ao abrigo do Protocolo. -----

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Dúvidas e Omissões**

1. Qualquer questão suscitada ou lacunas que subsistam do presente Protocolo de colaboração serão dirimidas por consenso entre ambas as entidades. -----
2. As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.-----

O presente Protocolo foi lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar composto por 12 (doze) páginas rubricadas e devidamente assinadas, em poder de cada um dos outorgantes. “ -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Protocolo suprarreferido. -----



## **12 – REGULAMENTO INTERNO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS AOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----**

Presente ao Órgão Executivo o Projeto do Regulamento interno para atribuição de Pré-Reforma na situação de suspensão de prestação do trabalho em funções públicas aos trabalhadores do Município de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

### Nota Justificativa

A pré-reforma, de acordo com o n.º 1 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação (adiante LTFP) consiste na situação de redução ou de suspensão do trabalho em que o/a trabalhador/a com idade igual ou superior a 55 anos de idade mantêm o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal até à data de extinção da situação de pré-reforma. Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do [Decreto Regulamentar n.º 2/2019](#), de 5 de fevereiro, que veio regulamentar o n.º 4 do artigo 286.º da LTFP, o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre empregador público e trabalhador/a, não podendo este ser superior à remuneração base do/a trabalhador/a na data do acordo, nem inferior a 25 % dessa remuneração. -----

O presente regulamento municipal resulta da expressão da autonomia local e assenta, desde logo, no princípio da boa gestão dos recursos públicos, tendo em conta designadamente a valorização dos/as trabalhadores/as e a melhoria da gestão pública.-----

Através do presente regulamento, pretende-se determinar as regras a ter em conta na fixação da prestação pecuniária a atribuir na situação de pré-reforma, a estabelecer por acordo entre o empregador público e os/as trabalhadores/as que exerçam funções públicas no Município de Vinhais.-----

Neste sentido, o montante inicial da prestação de pré-reforma a fixar por acordo poderá ser estabelecido entre os 56 % e os 80 % da respetiva remuneração base do/a trabalhador/a, observando-se um fator de majoração progressiva para os trabalhadores/as que se aproximam da idade legal de aposentação.-----



Por conseguinte, com a definição das regras de fixação da prestação pecuniária a atribuir, é eliminada a possibilidade de ocorrência de situações de desequilíbrio no âmbito do exercício da discricionariedade administrativa, ao nível do tratamento dos casos concretos que possam vir a ser submetidos a apreciação, garantindo um tratamento uniforme no processo de análise com vista à decisão final, no respeito dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça, prossecução do interesse público e da boa administração.-----  
Assim, conforme previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 75.º e 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Câmara Municipal de Vinhais, aprova o presente Regulamento interno relativo à atribuição de pré-reforma na situação de suspensão de prestação de trabalho aos/às trabalhadores/as do Município de Vinhais.-----

O presente Regulamento será submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras para a celebração dos acordos de pré-reforma entre o Município de Vinhais e os seus trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, fixando a modalidade de pré-reforma, os pressupostos de que depende a celebração do acordo, o montante das prestações pecuniárias a atribuir e as situações de extinção da situação de pré-reforma.-----

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável aos trabalhadores do Município de Vinhais que sejam titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que tenham idade igual ou superior a 55 anos, 15 ou mais anos de serviço efetivo em funções públicas, e não reúnam ainda os requisitos constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, para requerer a sua aposentação.-----



### Artigo 3.º

#### **Situação de Pré-Reforma**

1 - A situação de pré-reforma, na modalidade de suspensão da prestação de trabalho, constitui-se por acordo entre empregador público e o trabalhador que se encontre na situação prevista no artigo anterior, devendo do acordo escrito constar os direitos e obrigações de ambas partes e, no mínimo, as indicações previstas no n.º 3 do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

2 - A celebração do acordo pode ocorrer a todo tempo e decorrer da iniciativa do empregador ou do trabalhador.-----

3 - Se a proposta for da iniciativa do trabalhador, deve a mesma constar de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual se identifique o requerente, a sua idade, categoria profissional, antiguidade e os termos do acordo a celebrar, designadamente a data de início da situação de pré-reforma e o montante da prestação mensal pretendida, respeitados que sejam os limites constantes do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 8 de fevereiro.-----

4 - Sendo a proposta da iniciativa do empregador, deve a mesma ser notificada ao trabalhador e conter os termos em que aquele se predispõe a celebrar o acordo de pré-reforma, designadamente a data do seu início e o montante da prestação mensal devida ao trabalhador.

5 - Em ambos os casos, e sem prejuízo da formulação de uma contraproposta, deve a aceitação da proposta ou da contraproposta ser comunicada por escrito à outra parte no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma como não aceite e se dar por findo o procedimento tendente à celebração do acordo de pré-reforma.-----

### Artigo 4.º

#### **Competência e critérios para a celebração do acordo**

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a celebração do acordo de pré-reforma e aprovar o respetivo conteúdo.-----

2 - Sem prejuízo do disposto na lei e da liberdade contratual das partes, do acordo de pré-reforma devem constar as seguintes indicações mínimas:-----

a) Identificação das partes outorgantes e assinatura do trabalhador e do legal representante do Município;-----

b) Data de início da situação de pré-reforma;-----



- c) Montante inicial da prestação de pré-reforma;-----
- d) Contribuições a suportar por ambas as partes outorgantes, designadamente para regimes de proteção social ou de assistência;-----
- e) Direitos e obrigações assumidas pelas partes que acresçam às resultantes da lei ou do regulamento municipal aplicável.-----

#### Artigo 5.º

##### **Remuneração base**

A remuneração base a considerar para efeitos de pré-reforma será a que corresponde à posição e ao nível remuneratório da carreira e categoria de que o/a trabalhador/a é titular.---

#### Artigo 6.º

##### **Prestação de pré-Reforma**

1 - O montante inicial da prestação de pré-reforma a atribuir pelo Município não pode ser inferior a 56 % nem superior a 80 % da remuneração base a que o trabalhador tenha direito no momento da celebração do acordo.-----

2 - A percentagem da remuneração base a atribuir a cada trabalhador é determinada pelo número de pontos correspondente à soma da sua idade e do tempo de serviço efetivo prestado nos Sectores Público e Privado, devidamente comprovados, no momento da celebração do acordo de pré-reforma, em conformidade com a tabela constante do Anexo ao presente regulamento.-----

3 - O trabalhador que obtiver 90 ou mais pontos tem direito a uma prestação de pré-reforma no valor correspondente a 80 % da sua remuneração base.-----

4 - Nos casos em que o número de pontos seja inferior a 90, o montante da prestação da pré-reforma corresponde a uma percentagem da remuneração base calculada através da seguinte fórmula:-----

$$y = 80 \% \times n.º \text{ de pontos}$$

em que y é a percentagem da remuneração base.-----

#### Artigo 7.º

##### **Atualização anual**

A prestação de pré-reforma é atualizada anualmente em percentagem igual à do aumento de remuneração de que o/a trabalhador/a beneficiaria se estivesse no pleno exercício das suas funções.-----



## Artigo 8.º

### **Direitos e deveres do trabalhador**

1 - O trabalhador em situação de pré-reforma tem os direitos decorrentes da lei e do acordo celebrado com o Município.-----

2 - O trabalhador em situação de pré-reforma que esteja integrado no regime de proteção social convergente mantém a qualidade de subscritor e a obrigação de pagar mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.-----

3 - O trabalhador em situação de pré-reforma pode exercer uma qualquer outra atividade profissional remunerada, desde que obtenha a prévia autorização do Município e não ocorra nenhuma das circunstâncias impeditivas enunciadas nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 287.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador em situação de pré-reforma tem o dever de requerer de imediato a sua reforma ou aposentação logo que preencha os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do estatuto da aposentação.-----

## Artigo 9.º

### **Direitos e deveres do empregador**

1 - O Município de Vinhais mantém, relativamente aos trabalhadores na situação de pré-reforma, os direitos e deveres decorrentes da lei e do acordo celebrado.-----

2 - O Município de Vinhais deve remeter o acordo de pré-reforma à Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou à Segurança Social, consoante o caso, conjuntamente com a folha de remunerações relativas ao mês da sua entrada em vigor.-----

3 - O Município de Vinhais mantém, relativamente aos seus trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente em situação de pré-reforma, a obrigação de pagar mensalmente as contribuições que lhe compitam à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.-----



## Artigo 10.º

### **Extinção da Pré-Reforma**

1 - A situação de pré-reforma extingue-se com a verificação das seguintes circunstâncias: --

- a) Por acordo escrito celebrado entre o trabalhador e o Município;-----
- b) Se o trabalhador preencher os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e não requerer nos 30 dias imediatamente seguintes a sua aposentação ou reforma, devendo, nessa hipótese, o Município notificá-lo da extinção da situação de pré-reforma e do dia em que deverá retomar funções;-----
- c) Com a passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;-----
- d) Com a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 - Em caso de extinção da situação de pré-reforma nos termos das alíneas a), b), c), do número anterior, a apresentação do/a trabalhador/a ao serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte à verificação da ocorrência.-----

## Artigo 11.º

### **Regresso ao serviço efetivo**

O/A trabalhador/a pode regressar ao pleno exercício de funções nas seguintes situações:----

- a) Por acordo com o empregador público; ou-----
- b) No caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma, se o atraso se prolongar por mais de 30 dias.-----

## Artigo 12.º

### **Revisão**

O presente regulamento poderá ser objeto de modificação ou revisão em qualquer altura, sempre que tal se justifique, mantendo-se em vigor até ser substituído, ou objeto de revogação.-----

## Artigo 13.º

### **Remissão**

Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, são aplicáveis as disposições relativas às matérias consagradas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua atual redação, e no [Decreto Regulamentar n.º 2/2019](#), de 5 de fevereiro.-----



## Artigo 14.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

## ANEXO

### Tabela

Cálculo do Montante Inicial da Prestação da Pré-Reforma - Fórmula prevista no n.º 4 do artigo 6.º: -----

<b>Número de pontos</b> (idade + tempo de serviço)	<b>Y = 80% x n.º de pontos</b> (percentagem sobre a remuneração base do trabalhador)
≥ 90 -----	80%
89 -----	71,20%
88 -----	70,40%
87 -----	69,60 %
86 -----	68,80%
85 -----	68,00%
84 -----	67,20%
83 -----	66,40%
82 -----	65,60%
81 -----	64,80%
80 -----	64,00%
79 -----	63,20%
78 -----	62,40%
77 -----	61,60%
76 -----	60,80%
75 -----	60,00%
74 -----	59,20%
73 -----	58,40%
72 -----	57,60%
71 -----	56,80%
70 -----	56,00%



**Nota** – Considera-se o tempo de serviço prestado nos Setores Público e Privado, devidamente comprovados.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Interno para Atribuição de Pré-Reforma na situação de suspensão de prestação do trabalho em funções públicas aos trabalhadores do Município de Vinhais, bem como submeter a consulta pública, em cumprimento dos art.ºs 100.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação. -----

### **13 - PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO DE VINHAIS.** -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local; -----
- ✓ No artigo 38.º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “Novas competências dos órgãos das freguesias” estão elencadas as competências a descentralizar da Administração Direta do Estado para os órgãos das freguesias, a saber, instalação e gestão dos espaços cidadão em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios, bem como aquelas que são transferidas pelos municípios nos domínios da gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, entre outras; -----
- ✓ O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao



abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecendo os princípios a que a mesma está sujeita; -----

- ✓ Atualmente, a gestão e manutenção de espaços verdes, bem como a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros é competência dos órgãos das freguesias;
- ✓ Os órgãos das freguesias nem sempre dispõem de recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das competências supramencionadas; -----
- ✓ Em sessão do órgão deliberativo de 26 de abril de 2022 foi deliberado atribuir um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor total de € 300.000,00 (trezentos mil euros), para concretização das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como a celebração de Protocolos de Colaboração entre o Município de Vinhais e as Freguesias/Uniões de Freguesia, com um período de vigência de 1 (um) ano; -----
- ✓ Nos termos da Cláusula Oitava do mencionado Protocolo, o mesmo pode ser renovado por igual período; -----
- ✓ Esta despesa tem cabimento orçamental na Rubrica 04050102 do Orçamento Municipal em vigor. -----

**Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo que: -----**

- a) Delibere aprovar a renovação dos Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Vinhais e as Juntas e Uniões de Freguesia, pelo período de 1 (um) ano, mantendo-se os mesmos critérios de atribuição, previstos na Cláusula Terceira dos referidos protocolos, bem como o valor total de € 300.000,000 (trezentos mil euros).” -----**

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e proceder à renovação dos protocolos de colaboração com as Juntas e Uniões de Freguesia, pelo período de mais um ano, mantendo-se os mesmos critérios de atribuição, previstos na Cláusula Terceira dos referidos protocolos. -----



#### 14 – QUEIMA DE AMONTOADOS. -----

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, consagra a possibilidade de a Câmara Municipal autorizar a queima de amontoados, no período de um de junho a trinta e um de outubro, foi presente ao Órgão Executivo uma informação prestada pela Técnica Superior do Gabinete de Proteção Civil e Florestal, Ana Marília Barreira Claro, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, informo que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, prevê no n.º 2 do artigo 66.º que: -----

*“Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de: -----*

*a) Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento; -----*

*b) Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano.” ---*

**Esta redação atribui à Câmara Municipal a possibilidade de autorizar a queima de amontoados no período de 1 de junho a 31 de outubro, quando o índice de perigo de incêndio rural no Concelho seja inferior ao nível «muito elevado» e quando o índice de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo» (alínea c), do n.º 1, do artigo 66.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação).-----**

Salvo melhor opinião, esta possibilidade, mesmo que em casos excecionais, não se afigura como a mais indicada pela mensagem que pode passar aos munícipes, nomeadamente a possibilidade de, com autorização, nos territórios rurais ser possível queimar **amontoados**, no período do ano mais crítico no que se refere aos incêndios florestais.-----

Pelo exposto e visto que o **Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, atribui à Câmara Municipal a responsabilidade de autorizar a queima de amontoados no período de 1 de junho a 31 de outubro, proponho levar este assunto a Reunião de Câmara, de forma a ser tomada uma decisão.**-----

Caso seja decidido não autorizar a realização de queimas no referido período, esta restrição será introduzida na plataforma de queimas e queimadas



(<https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/>). Anexo ainda a esta informação uma proposta de Edital que, em caso de não autorização de queima de amontoados **no período de 1 de junho a 31 de outubro**, será remetido para as Juntas de Freguesia para afixação nos locais habituais.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não autorizar a realização de queima de amontoados, no período entre um de junho a trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, nos termos da alínea a), n.º 2, art.º 66.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação. -----

**15 - 9.ª ALTERAÇÃO:** -----

**8.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA.** -----

**4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS.** -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Setor de Contratação Pública, Ana Filipa Gomes Brites Beato, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efetuar uma alteração permutativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2025.-----

Desta forma, realiza-se a nona alteração permutativa ao Orçamento Municipal, que compreende a oitava alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e a quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que importa em 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros). -----



Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de Câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----